



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 15.296, de 10 de janeiro de 2014

(Projeto de lei nº 888, de 2003, do Deputado José Bittencourt – PTB)

Torna obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas antes das sessões, em todos os cinemas do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas antes das sessões, em todos os cinemas do Estado.

Artigo 2º - O filme publicitário será elaborado sob a supervisão técnica das Secretarias da Saúde e da Educação.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs ou outro índice substituto.

Parágrafo único - A cada caso de reincidência será cobrado o dobro da multa estabelecida no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 2014.

a) Samuel Moreira - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 2014.

a) Rodrigo Del Nero - Secretário Geral Parlamentar

Publicado em : DOL 11/01/2014 - p. 5
Atualizado em: 13/01/2014 09:53



[15296.doc](#) <= Download